

Artigo 17.º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento, uma vez homologado pelo reitor da UP, será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se revogado, a partir da mesma data, o regulamento publicado a 1 de abril de 2015.

ANEXO I

Documentos para instrução da candidatura

1 — A candidatura é efetuada através da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em www.med.up.pt.

2 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura específico para o efeito e disponibilizado online.

b) Documento de identificação (bilhete de identidade; cartão de cidadão; passaporte);

c) Cartão de contribuinte (no caso de não apresentar cartão de cidadão);

d) Certidão comprovativa da licenciatura que é titular, com indicação da respetiva média final, expressa de 0 a 20 valores e arredondada às unidades;

e) Documento comprovativo do grau de mestre e ou de doutor, se aplicável (este documento não exclui a necessidade de apresentar a certidão comprovativa do grau de licenciado de que é titular);

f) Historial da Candidatura/Ficha de Classificação emitidos pela Direção Geral do Ensino Superior DGES), onde constam as classificações obtidas nos exames nacionais ou provas específicas, de acordo com o elenco mencionado na alínea c) do artigo 3.º, ou, em alternativa, ficha ENES desde que as classificações obtidas nos exames nacionais ou provas específicas estejam na escala de 0 a 200;

(Nota: outras certidões emitidas pelas escolas secundárias em substituição dos documentos mencionados na alínea c) do artigo 3.º, conduzem ao indeferimento liminar da candidatura)

g) Pré-requisito de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1, artigo 3.º;

h) Curriculum vitæ segundo modelo europass, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos de dados curriculares elegíveis. No caso de se tratarem de documentos relativos à experiência profissional do candidato, a comprovação da experiência e da sua duração deve ser feita por declaração das entidades patronais, com a indicação dos tempos (início e fim) de experiência profissional e explicitando as funções exercidas. No caso de profissionais liberais, os documentos que atestem a referida experiência devem ser emitidos pelas entidades a quem foram prestados serviços e com a indicação das respetivas datas (início e fim) explicitando esses mesmos serviços.

ANEXO II

Por despacho reitoral de 21 de junho de 2016, sob proposta da diretora da FMUP, foram fixadas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, 37 vagas para o concurso especial de acesso ao curso de Medicina da FMUP por titulares do grau de licenciado.

15 de julho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyer de Azevedo*.

209740764

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Serviços Académicos****Regulamento n.º 770/2016****Preâmbulo**

Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, ouvido o Conselho de Gestão, foi aprovado por despacho reitoral de 20 de julho de 2016, o Regulamento de Propinas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

22/07/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de propinas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — O valor das propinas dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado (1.º ciclo), de mestre (2.º ciclo) e de doutor (3.º ciclo) é aprovado, anualmente, pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor e divulgado por despacho reitoral, nos termos da legislação aplicável.

2 — Ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, o Conselho Geral pode fixar valores de propinas diferenciados para estudantes internacionais.

3 — O valor das propinas de mestrado, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para a licenciatura, em conformidade com o exposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

4 — O valor das propinas é independente do número de ECTS obtido por creditação.

5 — O estudante matriculado num ciclo de estudos que requeira creditação e que, não concluindo o curso, não se inscreva em nenhuma unidade curricular, nesse mesmo ano letivo, é devedor do valor correspondente à primeira prestação de propinas fixada para esse ano letivo, desde que o solicite no prazo máximo de 30 dias a contar do ato de conhecimento do processo de creditação.

6 — O estudante proveniente de licenciatura pré-Bolonha que ingresse num ciclo de estudos e que conclua a respetiva licenciatura, sem frequência de qualquer unidade curricular, pode beneficiar do pagamento de um valor igual a 75 % do valor total da propina a pagar nesse ano letivo, para esse mesmo curso, desde que o solicite no prazo máximo de 30 dias a contar do ato de conhecimento de conclusão do curso.

7 — O estudante que tenha estado inscrito à unidade curricular de tese, dissertação, projeto ou estágio e não a tenha concluído, renovando a inscrição no ano letivo imediatamente seguinte, beneficiará de uma redução do valor de propina, desde que entregue o trabalho até ao limite de 2 trimestres, contados a partir do início do ano letivo de acordo com o calendário escolar aprovado para esse ano. O valor de propina a pagar corresponderá ao montante das 3 prestações de cada um dos trimestres adicionais, fixadas para esse ano letivo. O pagamento deverá ser feito nos prazos indicados para cada uma das prestações. No caso de não ser efetuada a entrega da tese, dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no prazo limite dos 2 trimestres, ficará sujeito ao pagamento da totalidade da propina desse ano letivo.

Artigo 2.º

Prazos e modalidades de pagamento

1 — Em cada ano letivo, o pagamento da propina é efetuado de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Pagamento numa prestação única no ato de matrícula/inscrição.

b) Pagamento em 10 (dez) prestações de valor igual, a primeira prestação em setembro e as restantes nos meses subsequentes.

2 — No caso de opção pela segunda modalidade de pagamento, o estudante poderá pagar o valor remanescente em qualquer altura do ano letivo, sendo, para todos os efeitos, considerado devedor sempre que ultrapassado, sem pagamento, o prazo de pagamento das prestações.

3 — A conclusão de um qualquer ciclo de estudos implica o vencimento de todas as prestações que ainda se encontrem a pagamento.

4 — Sempre que a matrícula/inscrição for efetuada após o prazo de pagamento de uma ou mais prestações, o estudante deverá proceder ao pagamento imediato das prestações já vencidas, no ato de matrícula/inscrição, sem quaisquer encargos adicionais.

5 — A emissão de diplomas, certidões ou outros documentos informativos sobre o percurso académico do estudante, bem como a tramitação do processo de provas públicas está condicionada à prévia liquidação dos valores em dívida à universidade (propinas, taxas, seguro escolar e outros emolumentos).

6 — No caso do estudante que entregue a tese, dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, o processo de tramitação de provas públicas só poderá ter início após a regularização dos valores em dívida, bem assim como o valor total da propina do respetivo ano letivo, a qual terá de ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a entrega do requerimento de admissão a provas, sendo a matrícula suspensa após esse prazo.

Artigo 3.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento da propina deverá efetuar-se através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB) ou processo equivalente através de Homebanking/Internet, sendo utilizadas, para o efeito, as referências disponibilizadas pelos Serviços Académicos.

2 — Em casos excecionais autorizados, o pagamento das propinas poderá ser efetuado presencialmente nos Serviços Académicos através de numerário, cheque ou Multibanco (MB).

3 — O pagamento das propinas é da responsabilidade individual de cada estudante, pelo que, a utilização de dados incorretos, no ato de liquidação, determina a invalidade, recaindo sobre o estudante o ónus de comprovar a realização do pagamento em causa.

4 — O talão emitido pela Caixa Automática de Multibanco e o documento impresso do pagamento por internet fazem prova de pagamento, devendo por isso ser conservados.

Artigo 4.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — O estudante que pretenda desistir da frequência do curso em que está matriculado/inscrito num curso da UTAD deve, através de requerimento dirigido ao Reitor, solicitar a respetiva anulação da matrícula/inscrição.

2 — Só serão aceites pedidos de anulação de matrícula com registo de entrada até 30 de junho do respetivo ano letivo.

3 — Qualquer que seja o motivo que a determine, em caso de anulação da matrícula/inscrição, são devidos os seguintes montantes a título de propinas:

a) No caso de anulação até 30 de novembro, o estudante fica desobrigado do pagamento das mensalidades devidas a partir do mês seguinte;

b) No caso de anulação posterior a 30 de novembro, o valor a pagar é o total do valor da propina para esse ano letivo.

4 — No caso do estudante que efetue a matrícula após o dia 30 de novembro, aplicar-se-á o disposto na alínea b) do número anterior.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de recolocação, no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

6 — O pagamento do valor de propina decorrente do pedido de anulação da matrícula/inscrição deve ser efetuado no prazo de 10 dias após a decisão sobre o pedido.

7 — O não pagamento nos termos do número anterior implica a anulação do pedido.

8 — A anulação da matrícula/inscrição determina a perda de vínculo à UTAD.

9 — Se o estudante não requerer por escrito a anulação da matrícula/inscrição, será considerado estudante desse ano letivo e devedor da totalidade da respetiva propina.

Artigo 5.º

Mudança de curso

Nas mudanças de curso de licenciatura internas, o valor das propinas pagas nesse curso e nesse ano letivo, será considerado na conta de propinas do curso para o qual o estudante se mudou.

Artigo 6.º

Estudante de doutoramento ao abrigo de Programas Interinstitucionais

O valor de propinas a pagar pelo estudante ao abrigo de programas interinstitucionais, será definido nos acordos respetivos e aprovado por despacho reitoral.

Artigo 7.º

Bolseiros de Ação Social

1 — O estudante bolseiro dos Serviços de Ação Social da UTAD ou que aguarda a atribuição de bolsa, deve proceder ao pagamento das propinas no prazo de 30 dias após a data de decisão do resultado da candidatura, devendo liquidar, presencialmente, nos Serviços Académicos, as prestações de propinas já vencidas sem juros de mora, ficando obrigado a pagar o restante valor de propinas nos mesmos termos do estudante não bolseiro.

2 — Não sendo cumprido o prazo referido no número anterior, ao valor da propina, acresce o valor de juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — O estatuto de estudante bolseiro ou candidato a bolsa não fica dispensado de efetuar o pagamento da taxa de matrícula/inscrição e seguro escolar no ato de matrícula ou renovação da inscrição.

4 — Nenhuma certidão de aproveitamento em unidades curriculares do curso ou qualquer outro documento de certificação académica poderá ser emitido enquanto não for liquidado o valor de propinas devido.

Artigo 8.º

Bolseiros da FCT

1 — O candidato a bolsa da FCT deve apresentar nos Serviços Académicos, no ato de matrícula/inscrição no curso de doutoramento, documento comprovativo dessa condição.

2 — No prazo de 30 dias após a notificação da concessão de bolsa, o estudante deve entregar nos Serviços Académicos, comprovativo dessa decisão.

3 — O estudante a quem foi indeferida a concessão de bolsa, tem 30 dias, após a data da notificação do indeferimento, para entregar nos Serviços Académicos, comprovativo do indeferimento da bolsa, podendo neste prazo:

a) Liquidar a dívida das prestações vencidas sem pagamento de taxa de juro de mora;

b) Requerer a anulação da matrícula/inscrição, ficando desobrigado do pagamento das prestações vencidas e vincendas das propinas, sendo, no entanto, consideradas sem efeito todas as aprovações em unidades curriculares e creditações obtidas.

4 — Nenhuma certidão de aproveitamento em unidades curriculares do curso ou qualquer outro documento de certificação académica poderá ser emitido enquanto o estudante não entregar nos Serviços Académicos decisão de concessão de bolsa de estudos ou ter liquidado o valor de propinas devido.

5 — A bolsa FCT não dispensa o estudante da renovação anual da matrícula/inscrição, bem como do pagamento da taxa de matrícula e respetivo seguro escolar.

Artigo 9.º

Propina do regime especial de apresentação de tese de doutoramento

1 — O candidato que requeira provas públicas para obtenção do grau de doutor ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, fica obrigado ao pagamento do valor mínimo de 2 anos letivos de propinas do curso de doutoramento em que se matricula.

2 — O pagamento deverá ser feito na totalidade até à data do pedido de realização de provas públicas.

Artigo 10.º

Frequência de unidades curriculares isoladas

Os emolumentos a pagar pela frequência de unidades curriculares isoladas, nos valores previstos no Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares, são pagos no ato de inscrição, não sendo admissível o seu pagamento de modo faseado. Os candidatos que não estejam regularmente inscritos num curso da UTAD ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de inscrição e seguro escolar em situação de igualdade com os estudantes regulares.

Artigo 11.º

Inscrição em unidades extracurriculares

O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de Opção do curso que frequenta, mas que não sejam necessárias para a conclusão do mesmo, fica sujeito ao pagamento, no ato de inscrição, de um valor calculado nos termos previstos no Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas para estudantes inscritos a tempo integral.

Artigo 12.º

Regime de estudante a tempo parcial

O valor da propina a aplicar ao estudante inscrito em regime de tempo parcial obedecerá ao Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da UTAD.

Artigo 13.º

Estudante em mobilidade

1 — Considera-se estudante em mobilidade, aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à UTAD, realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela UTAD.

2 — Pela frequência poderá ser exigido o pagamento de uma taxa a fixar pelo Conselho de Gestão da UTAD.

3 — A UTAD poderá celebrar acordos com outras instituições de ensino superior em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

4 — O estudante de mobilidade abrangido por programas específicos tem os direitos e as obrigações previstos nos respetivos programas.

5 — Caso o estudante de mobilidade pretenda inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar-se-lhes-á o disposto no Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da UTAD para estudantes não regularmente inscritos num curso.

Artigo 14.º

Outras situações

O estudante cuja propina seja paga pela entidade patronal ou outra instituição, deve entregar nos Serviços Académicos, até 30 de setembro de cada ano letivo ou até 15 dias após a data da matrícula, caso esta seja realizada após esse prazo, uma declaração da respetiva instituição referindo o montante de propina a ser suportado e a informação para emissão da faturação (nome, número de identificação fiscal e morada). Nos casos em que as instituições venham a indeferir o pagamento, o estudante fica obrigado a regularizar as propinas em falta.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for cumprido o prazo de qualquer uma das prestações fixadas para o efeito.

2 — O pagamento de propinas para além dos prazos previstos no artigo 2.º do presente regulamento, fica sujeito a juros de mora nos termos da legislação aplicável.

3 — Os juros de mora são devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida.

4 — As prestações são pagas pela ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.

5 — É da responsabilidade do estudante conservar os documentos comprovativos de todos os pagamentos efetuados.

Artigo 16.º

Notificação de propinas em dívida

1 — No final do ano letivo, o estudante em incumprimento será notificado, por via eletrónica, do montante de propina em dívida.

2 — O incumprimento da obrigação do pagamento de propina considera-se definitivo a partir da data de envio da notificação referida no número anterior.

3 — A notificação prevista no número anterior deverá alertar para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.

4 — A notificação efetuada ao abrigo do presente artigo considera-se feita na data de expedição da mensagem eletrónica.

5 — Não podendo efetuar-se a notificação por via de correio eletrónico, a notificação será feita por carta simples dirigida para o domicílio do requerente, considerando-se efetuada no 5.º dia posterior à data de expedição.

6 — O estudante é responsável por manter atualizados os seus contactos junto dos Serviços Académicos, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os legais efeitos.

Artigo 17.º

Pagamento coercivo

1 — O não pagamento das propinas em dívida confere o direito à Universidade, após a notificação nos termos do número anterior, de pedir o pagamento coercivo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Para efeitos do número anterior, a Universidade procede à emissão de certidões contendo o montante em dívida, juros e eventuais encargos administrativos.

Artigo 18.º

Consequências do incumprimento da obrigação do pagamento de propinas

1 — O incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros à taxa legal em vigor.

2 — Consequentemente:

a) Nenhuma certidão, diploma ou qualquer outro documento informativo sobre o percurso académico do estudante, relativamente ao ano letivo a que se reporta a dívida, poderá ser emitido;

b) O não envio do processo individual de estudante para outras instituições em que o estudante seja colocado por transferência ou mudança de curso;

c) Impossibilidade de renovação da inscrição no curso.

3 — Em caso de reingresso, o estudante só pode efetivar a matrícula e inscrição após a liquidação total do valor das propinas em dívida ou aderir a um plano de pagamento faseado.

Artigo 19.º

Planos específicos para pagamento de propinas

1 — A regularização da propina em dívida de anos letivos anteriores, acrescida das taxas de juro de mora em vigor, poderá ser efetuada de forma faseada, devendo o estudante, neste caso, aderir a um plano de pagamento faseado de propinas, assinando para o efeito uma confissão de dívida.

2 — O estudante com dívida num ano letivo só pode aderir ao plano de pagamento faseado a partir do término desse mesmo ano letivo.

3 — O não cumprimento das prestações estabelecidas no plano de pagamento terá as penalizações previstas no artigo 19.º deste regulamento.

4 — Para a dívida de um ano letivo só pode ser feito um único plano de pagamento, não sendo possível requer novo plano para pagamento do mesmo ano em dívida.

5 — O estudante que adere a um plano de pagamento é igualmente devedor das prestações da propina do ano letivo em curso correspondente ao ciclo de estudos em que se inscreve.

6 — A inscrição efetuada decorrente da adesão ao plano de pagamento faseado fica condicionada ao cumprimento do respetivo plano, sendo a mesma suspensa 30 dias após o incumprimento.

7 — Ao estudante de mestrado ou de doutoramento que tenha aderido ao plano de pagamento faseado, não poderá ser dado início à tramitação do processo de defesa de provas públicas enquanto não for regularizada a totalidade do valor em dívida.

Artigo 20.º

Redução e isenção de propinas

Os regimes de isenção e redução do valor de propinas são os que vierem a ser decididos por despacho do Reitor, sob parecer favorável do Conselho de Gestão da universidade, bem assim, como aqueles que se encontram consignados em diploma legal.

Artigo 21.º

Caducidade e prescrição das propinas

1 — O regime de caducidade e de prescrição é o constante da lei.

2 — A dívida de propinas prescreve nos termos da lei aplicável à prescrição das dívidas tributárias constantes da Lei Geral Tributária.

Artigo 22.º

Outros pagamentos

São ainda devidos os seguintes pagamentos, definidos anualmente pelos órgãos competentes:

a) Taxa de matrícula/inscrição;

b) Prémio anual de seguro escolar;

c) Taxa suplementar por atos curriculares realizados fora de prazo;

d) Outros montantes previstos nas tabelas de emolumentos Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 23.º

Cúmulo de benefícios

Os benefícios conferidos que conduzam a redução do montante de propina a pagar pelo estudante não são cumuláveis, aplicando-se a maior redução salvo indicação explícita em contrário.

Artigo 24.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclo.

Artigo 25.º

Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão analisadas caso a caso e decididas por despacho do Reitor.

Artigo 27.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — Pelo presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 548/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de agosto, n.º 157.

2 — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2016/2017.

209756049

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9801/2016

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de

estudos do 2.º ciclo de estudos em Gestão do Mar, em anexo, a ministrar pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 09 de junho de 2016 e registado, na Direção Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 106/2016, a 06 de julho de 2016.

14 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Substituto Legal do Presidente, *Paulo Sanches*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Gestão do Mar

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração.
- 3 — Curso: Gestão do Mar.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: áreas de especialização: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Empresariais e Económicas	CEE	105	0
Direito e Ciências Sociais	DCS	10	0
Métodos Quantitativos e Sistemas de Informação de Gestão	MQSIG	5	0
<i>Total</i>		120	0

- 10 — Observações — não aplicável
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Mestrado em Gestão do Mar

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e História do Mar	CEE	Semestral . . .	133,5	TP:30 OT:10	5	
Direito do Mar	DCS	Semestral . . .	133,5	TP:30 OT:10	5	
Estratégia e Competitividade	CEE	Semestral . . .	133,5	TP:30 OT:10	5	
Gestão Portuária	CEE	Semestral . . .	133,5	TP:30 OT:10	5	
Otimização de Sistemas Logísticos	MQSIG	Semestral . . .	133,5	TP:30 OT:10	5	
Metodologias e Técnicas de Investigação Científica	CEE	Semestral . . .	133,5	TP:30 OT:10	5	